



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 009/2017

**OBJETO:** Aquisição de Gás de cozinha para utilização nos Departamentos: Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

**EMPRESA VENCEDORA:** ZAFFANI E ZAFFANI LTDA ME

**CNPJ:** 07.400.923/0001-80

**ENDEREÇO:** RUA SÃO PAULO, 715 - CENTRO

**CIDADE:** RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 1.960,00 (Hum mil novecentos e sessenta reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 21 de março de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

34

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 009/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** "aquisição de 40 botijões de gás GLP".

**REQUISITANTES:** Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e de Administração.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Secretaria de Gabinete em data de 13 de março de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 13 de março de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e também de igual modo foi informado pela tesouraria, em 14/03/2017, a disponibilidade de recursos financeiros para suportar a contratação pretendida. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307

E-mail: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)

*Alysson Henrique Venâncio da Rocha*  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Handwritten initials and a signature in blue ink.

contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente licitação de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

**Oportuno considerar que anteriormente ao presente procedimento de contratação direta, foi aberto procedimento licitatório, modalidade pregão presencial sob nº 010/2017, contudo, o mesmo apresentou-se deserto, face à ausência de interessados no certame, razão pela qual se justifica a atual dispensa, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.**

Segundo o pleito das secretarias supracitadas, tal aquisição faz-se necessária em caráter emergencial, posto que caso contrário haverá por exemplo impossibilidade de se preparar a merenda dos alunos da rede municipal de ensino.

Não havendo prazo hábil para se repetir a licitação anterior sem que haja prejuízo para a Administração, haja vista que as secretarias, notadamente a Secretaria de Educação, não possuem estoque de botijões de Gás GLP. Podendo haver paralisação do serviço dele dependente, ou seja, a preparação da merenda escolar.

Assim, a quantia solicitada de 40 (quarenta) botijões é, segundo informação do Departamento de Compras, suficiente para a demanda de 15 (quinze) dias.

Destarte, neste íterim, **deve-se realizar urgentemente novo pregão presencial pelo sistema registro de preços** pelo período de 12 (doze) meses para suprir a necessidade de aquisição deste objeto.

Ademais, insta atentar que neste **procedimento excepcional de contratação direta por dispensa deverão ser mantidas todas as condições preestabelecidas.**

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada coaduna-se com a regra do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307

E-mail: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)

Alysson Henrique Venâncio da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

26

mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de março de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546